



Câmara Municipal

## CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 83, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação, tomada em reunião extraordinária pública de 14 de novembro de 2018, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores António Nunes de Almeida, Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira e Dr. José Licínio Tavares Pimenta. -----

“1.1 **7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – ABERTURA DO PROCEDIMENTO** -----

Lida a informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 6 do corrente mês de novembro, e considerando que: -----

a) a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU), introduziu um conjunto de inovações que fomentam um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis; -----

b) o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81.º da LBPPSOTU; -----

c) o disposto no artigo 199.º do RJIGT, veio determinar que: “ 1 - *As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo. 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.*” -----

d) a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha ganhou eficácia com a publicação do Aviso 2536/2015 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 47, de 09 de março de 2015, portanto em data anterior à publicação do RJIGT (14 de maio de 2015). -----





e) constatou-se também que passados pouco mais de três anos após ganho de eficácia da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha é necessário e oportuno introduzir outros ajustes, correções e alterações aos elementos do plano, em especial ao nível da Planta de Ordenamento (ajustamento dos limites do perímetro urbano ao cadastro e outras alterações sem significado relevante) e ao nível do Regulamento (para clarificar e tornar o regulamento mais ajustado ao processo de licenciamento). Tais alterações não assumem significado, nem capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos estratégicos de desenvolvimento ou mesmo ao modelo de ordenamento. -----

f) o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro, que refere que a cartografia a utilizar nos procedimentos de revisão e alteração do PDM deverá ser oficial ou homologada. O Município de Albergaria-a-Velha utilizará neste procedimento de alteração cartografia homologada pela Direção-Geral do Território à escala 1:10000. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

1) Aprovar a abertura do Processo da 7ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, 115, n.º2, alínea c), 118.º, 119 e 199.º do RJIGT de forma a responder ao exigido no artigo 199.º desse mesmo RJIGT; -----

2) Aprovar o documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do Processo da 7ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha; -----

3) Estabelecer um prazo mínimo de 15 dias úteis para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, por escrito, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo da 7.ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, para adequação ao RJIGT, nos termos do disposto nos artigos 76.º,n.1 e 88.º, n.º2, do RJIGT; -----

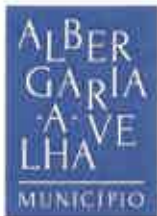
4) Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; -----

Face do exposto e, em especial, da conjugação da exigência do n.º2 do artigo 199.º com o artigo 206.º do RJIGT, o Procedimento da 7ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha para adequação ao RJIGT deve ser concluído até 13 de julho de 2020 e será enquadrado no artigo 118.º do referido RJIGT. -----

O documento que organiza e sintetiza os “Termos de Referência” do Processo da 7ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha dá-se aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, e fica anexo á presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 4).” -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por sete folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----





Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 21 de novembro de 2018. -  
Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento,

*[Handwritten signature in blue ink]*

*3/7*







R E U N I Ã O

DE 14/11/2018

1

Doc 1  
fls 4

*[Handwritten signatures and initials]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA**

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA**

**PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO**

**7ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM DE ALBERGARIA-A-VELHA**

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

Novembro 2018

*[Handwritten signature and number 4]*





*Handwritten notes in blue ink:*  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

## ÍNDICE

1  Enquadramento .....	4
2  Fundamentação e Objetivos .....	5
3  Procedimento .....	6
4  Avaliação da não necessidade de se proceder a Avaliação Ambiental Estratégica .....	7
5  Prazo de Execução .....	8
6  Participação Preventiva .....	8
7  Cartografia a Utilizar .....	8

*Handwritten signature in blue ink*  
3  
novembro 2018

O Artigo 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial–RJIGT (Decreto Lei 80/2015 de 14 de Maio) determina:

*“ 1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.*

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.”*

## 2| FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVOS

Handwritten notes in blue ink, including a signature and the number '12'.

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha ganhou eficácia com a publicação do Aviso 2536/2015 no Diário da República, 2.ª Série, n.º47 de 09 de março de 2015, portanto em data anterior à publicação do RJIGT (14 de Maio de 2015).

Assim, importa, por respeito ao referido artigo 199.º do RJIGT proceder à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas naquele diploma, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas.

Ora como o RJIGT no artigo 206.º estabelece que a sua entrada em vigor decorre 60 dias após a publicação em Diário da República, que ocorreu em 14 de Maio de 2015, então o Município de Albergaria-a-Velha deve proceder à alteração do seu Plano Diretor Municipal até 13 de Julho de 2020 (5 anos após a entrada em vigor do RJIGT).

Constatou-se, também, que passados pouco mais de três anos após ganho de eficácia da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha é necessário e oportuno introduzir outros ajustes, correções e alterações aos elementos do plano, em especial ao nível da Planta de Ordenamento (ajustamento dos limites do perímetro urbano ao cadastro e outras alterações sem significado relevante) e ao nível do Regulamento (para clarificar e tornar o regulamento mais ajustado ao processo de licenciamento). Tais alterações não assumem significado, nem capacidade de introduzir quaisquer alterações aos modelos estratégicos de desenvolvimento ou mesmo ao modelo de ordenamento.

Handwritten signature in blue ink, with the number '5' and the date 'novembro 2018' written below it.

### **3| PROCEDIMENTO**

Face ao exposto, torna-se fundamental iniciar o procedimento de alteração à primeira revisão ao PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto no artigo 118º do RJGT, no sentido de acatar as respectivas imposições legais acima referidas, bem como introduzir os ajustes ao nível do ordenamento e da estrutura regulamentar que se têm revelado necessários à clarificação do plano.

#### 4| AVALIAÇÃO DA NÃO NECESSIDADE DE SE PROCEDER A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

De acordo com o artigo 120º do RJIGT e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4/05 (que estabelece o regime e o âmbito da aplicação da avaliação ambiental estratégica), avalia-se e pondera-se se as alterações preconizadas para a primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha aqui propostas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. Conclui-se:

A) As alterações decorrem de uma imposição legal e não interferem com o modelo estratégico nem com o modelo de ordenamento do território expressos na primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, plenamente eficaz e em vigor.

B) As alterações pontuais a executar no regulamento e peças desenhadas centrar-se-ão em meros ajustes da redação de alguns artigos ou da planta de ordenamento, no sentido de tornar o plano mais claro, não interferindo com a estrutura e os objetivos estratégicos definidos na revisão do PDM de Albergaria-a-Velha.

C) Por estas circunstâncias e razões, o procedimento de alteração da primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha dispensa a elaboração do procedimento de avaliação ambiental estratégica uma vez que dele não é expectável nem suscetível que ocorram quaisquer efeitos significativos no ambiente, nomeadamente:

- i) A alteração ao plano não tem enquadramento nos projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- ii) A alteração ao plano não influencia outros planos ou programas;
- iii) A alteração ao plano não integra considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- iv) Da alteração ao plano não resultam problemas ambientais pertinentes ao plano;
- v) A alteração ao plano não acrescenta nem não implementa normativos em matéria de ambiente.

## **5| PRAZO DE EXECUÇÃO**

Estabelece-se um prazo de 18 meses para o procedimento de alteração da primeira revisão do PDM de Albergaria-a-Velha.

## **6| PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA**

De acordo com o n.º 1 do artigo 76º e n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, o prazo de participação preventiva será de 15 dias, devendo esta ser publicada em Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da Câmara Municipal.

## **7| CARTOGRAFIA A UTILIZAR**

Atentos à alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha irá utilizar Cartografia Homologada à escala 1:10000, pela Direção- Geral do Território.